

Sra.

52

Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa Nacional de Electricidade de Pedro Nicola solicita instruções para a cobrança da "quota de previdência" para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, nas contas de consumo de luz e energia eléctrica, formulando as seguintes questões:

1º - Se a taxa de 2% deve ser cobrada desde Janeiro de 1932 sómente sobre o fornecimento de luz e energia desse mês em diante ou se deve incidir também sobre as contas de consumo referente a meses anteriores à instalação da Caixa;

2º - Se a taxa de 2% (quota de previdência) deve ser cobrada também nas contas de consumo de luz e energia dos Governos Municipais, Estaduais e Federal;

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho na medida responder à Empresa que a quota de previdência é devida nas contas que se referirem a consumo de luz e energia a partir da data da instalação da Caixa; e que sendo um tempo de carácter geral, não pode haver isenção de qualquer natureza, estando a elia obrigadas, como consumidores, também as Repartições públicas.

Rio do Janeiro, 16 de Fevereiro de 1933.

Mário de A. Ribeiro

Presidente

Boitinho Doria

Relator

Fui presente - Dr. Joaquim do Rosendo Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 19 de Fevereiro de 1933